



Câmara Municipal de Rio Bananal

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
C.G.C. (MF) 27.744.143/0001-64

R. João Cipriano, 461 - Ed. Virgilio Grassi - 1º Andar - TELEFAX: 265-1214 - Rio Bananal - ES

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº.0003/97

DE 27 DE AGOSTO DE 1997.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, nos termos do § 2º do Art. 91 da Lei Orgânica Municipal,

Promulga as seguintes Emendas ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Fica modificado a redação do art. 124, da Lei Orgânica Municipal, considerando-se suprimido todos os Incisos e alterada a redação de seu “caput”, passando o dispositivo a ter a seguinte redação:

“Art. 124 - O processo de cassação do Mandato do Prefeito observará o procedimento estabelecido no Regimento Interno da Câmara”.

Art. 2º - Fica alterado a redação do § 5º, art. 111 da Lei Orgânica Municipal do Município de Rio Bananal-ES, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º - É obrigatória a apresentação de declaração de bens, com indicação das fontes de renda, no momento da posse, bem como no final de cada exercício financeiro, no término do mandato, e nas hipóteses de renúncia ou afastamento definitivo, por parte do Prefeito e do Vice-Prefeito, as quais serão registradas e arquivadas na Câmara”.

Art. 3º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Argy Silva Fogaça



Câmara Municipal de Rio Bananal

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
C.G.C. (MF) 27.744.143/0001-64

R. João Cipriano, 461 - Ed. Virgílio Grassi - 1º Andar - TELEFAX: 265-1214 - Rio Bananal - ES

Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de mil, novecentos e noventa e sete.

ADEMIR ALVES LAURETE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ARY SILVA POGIAN
VICE-PRESIDENTE

ADEMAR CAMPO FERRARINI
PRIMEIRO SECRETÁRIO

ADEMAR VALANI
SEGUNDO SECRETÁRIO